



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1267/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo nº 5002760-46.2025.4.02.5114,
ajuizado por **N. P. S. P.**

Trata-se de Autor, 63 anos de idade, com quadro clínico de **Síndrome do Manguito Rotador** em ombro direito (CD10: M75.1) (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 a 3), solicitando o fornecimento de **internação e cirurgia ortopédica (ombro)** (Evento 1, INIC1, Página 2).

Após análise dos documentos médicos apresentados, este Núcleo verificou que em documentos médicos descrita a necessidade de tratamento cirúrgico, sem citação de internação (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 a 3). Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento prescrito e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com o pedido de internação, caso necessário.

As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro. O MR atua para estabilizar dinamicamente e equilibrar a cabeça do úmero em relação à glenóide, enquanto que o grupo muscular axial (deltóide e peitoral maior, etc.) age para mover o úmero: a ruptura do MR pode levar facilmente à perda da função do ombro. Estas rupturas também se classificam quanto à espessura do tendão envolvido (parcial articular, parcial intratendínea, parcial bursal, e total), quanto à etiologia (degenerativa ou traumática). O tratamento conservador das rupturas completas do MR pode ser bem-sucedido em pacientes sedentários e/ou idosos; porém, o **reparo cirúrgico** do MR, seja por via aberta ou artroscópica, é a melhor conduta para os indivíduos ativos ou nos casos de dor e fraqueza muscular persistente e evolutiva¹.

Assim, informa-se que o **tratamento cirúrgico está indicado** ao manejo da condição clínica do Autor - Síndrome do Manguito Rotador em ombro direito (CD10: M75.1) (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 a 3). Além disso, **está coberto pelo SUS** de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: reparo de rotura do manguito rotador (inclui procedimentos descompressivos), sob o seguinte código de procedimento: 04.08.01.014-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde**, as **Secretarias de Estado da Saúde** e do **Distrito Federal** e as **Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

¹ LECH, O. E cols, Tratamento conservador das lesões parciais e completas do manguito rotador. Artigo de Revisão. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/aob/v8n3/v8n3a08.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor, atendimento de **consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Ombro / Cotovelo (Adulto)**, para tratamento de **ruptura espontânea de sinovia e de tendão**, realizada em 15/05/2025, no **Hospital Universitário Gafrée e Guinle - HUGG (Rio de Janeiro)**, com situação **Chegada confirmada (Atendido)**, observação: **Atendido**.

Assim, informa-se que o Autor já foi atendido para o tratamento da sua condição clínica em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o **Hospital Universitário Gafrée e Guinle - HUGG**. Portanto, informa-se que **tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.**

Cabe destacar, que não consta em documentos médicos acostados ao processo informações acerca da possibilidade de risco de dano irreparável ao Autor.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 10 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II